



**DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 27/2004**

**DE 13 DE AGOSTO DE 2004**

**“Dispõe sobre a Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2004 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP”**

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Deliberação CEIVAP nº 16/2002, de 04 de novembro de 2002, aprovou o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, e definiu em seu art. 2º que o programa de aplicação dos recursos financeiros do Plano seria revisto e adequar-se à disponibilidade de recursos financeiros e ao andamento da contratação das suas ações, programas e projetos;

Considerando que a Deliberação CEIVAP nº 19/2003 dispôs sobre a Primeira Revisão do Programa de Investimentos do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que a Deliberação CEIVAP nº 25/2004 dispôs sobre as ações a serem contratadas no exercício de 2004 para a aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que foi aprovado o Contrato de Gestão a ser celebrado entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP - e a Agência Nacional de Águas – ANA - pela 2ª. Assembléia Geral Extraordinária do CEIVAP, realizada em 9 de junho de 2004, na cidade de Resende (RJ);

Considerando que foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 11 de junho de 2004, a Lei nº 10.881 que autoriza a ANA a celebrar o Contrato de Gestão com a AGEVAP;

Considerando que foi apresentado o Contrato de Gestão na Reunião Conjunta das Câmaras Técnicas Institucional, de Planejamento e Investimento e de Educação Ambiental, realizada no dia 29 de julho de 2004, na cidade de Resende (RJ).

## **DELIBERA**

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2004 para aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul nos termos apresentados no Anexo I.

Art. 2º Quaisquer alterações nesta proposta orçamentária deverão ser submetidas previamente à aprovação do Plenário do CEIVAP.

Art. 3º As ações não implementadas no exercício de 2004 com os recursos financeiros previstos nesta Proposta Orçamentária serão executadas no exercício subsequente independentemente de autorização prévia do Plenário do CEIVAP.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Resende, 13 de agosto de 2004.

**Eduardo Meohas**  
Presidente do CEIVAP

**Fídias Miranda**  
Secretário do CEIVAP